



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**CULTURA**  
Secretaria Municipal de  
Cultura, Esporte e Lazer

**CONTRATO Nº 0166/2022**

Processo Administrativo nº 001.0001593/2022 – Dispensa Eletrônica nº 013/2022

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO E A EMPRESA LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DEFALA ATEM E DO ESTÁDIO MUNICIPAL TIBÉRIO BARBOSA NUNES DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.**

A **Prefeitura Municipal de Floriano**, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça, Petrónio Portela Nunes, S/N - Centro – Floriano – PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, CNPJ nº 10.640.567/0001-86, com sede na Rua Marques da Rocha, 1160, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Reginaldo Mota Monteiro portador CPF nº 019.000.533-57, nomeado pela Portaria nº 008/2021,01 de janeiro de 2021, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº: **02.664.140/0001-90**, Av Esmeragdo de Freitas Nº 222, Centro, Floriano-PI, representado pelo Sr. Everaldo Moura Lustosa Elvas e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato para elaboração de projeto executivo da obra de reforma do Ginásio Poliesportivo Defala Atem e do estádio Municipal Tibério Barbosa Nunes do Município de Floriano-PI, previstas na Dispensa de Dispensa Eletrônica Nº 013/2021, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0001593/2021, observadas as prescrições da **Lei nº 14.133/21**, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para *elaboração de projeto executivo da obra de reforma do Ginásio Poliesportivo Defala Atem e do estádio Municipal Tibério Barbosa Nunes do Município de Floriano-PI.*
- 1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 1.4 A **CONTRATADA** executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1 Os serviços serão executados nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**CULTURA**  
Secretaria Municipal de  
Cultura, Esporte e Lazer

2.2 A autorização dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo-a todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando a prestação do serviço por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço.

2.3 A contratada fica obrigada a realizar os serviços no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.4 Conforme previsto no termo de referência, a contratada fica obrigada a entregar 20% do objeto em questão em até 25 (vinte e cinco) dias após a Autorização dos Serviços com a respectiva Nota de Empenho.

2.5 Os serviços serão recusados no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.6 O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.7 A prestação do serviço desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.8 Os serviços fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.9 O quantitativo dos serviços fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto à execução integral das quantidades descritas, ou seja, o Contratado será remunerado por produção, limitado ao quantitativo previsto na Cláusula Terceira.

2.9.1 Não será admitida recusa da prestação dos serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 55.500,00 (Cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle da prestação do serviço, os valores unitários dos serviços e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DEFALA ATEM E NO ESTÁDIO MUNICIPAL TIBÉRIO BARBOSA NUNES (TIBERÃO).	SERVIÇO	1	R\$ 55.500,00	R\$ 55.500,00

**VALOR TOTAL: R\$ 55.500,00**

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos serviços contratados.

### CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**CULTURA**  
Secretaria Municipal de  
Cultura, Esporte e Lazer

4.1 Os serviços de engenharia correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 1050; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 500.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na **Lei Federal n.º 14.133/21**.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

**7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;**

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o serviço seja efetivamente prestado a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que a prestação dos serviços ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de prestação do serviço fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.



- 7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

**7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;
- 7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:
- 7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviço e Nota de Empenho;
- 7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**CULTURA**  
Secretaria Municipal de  
Cultura, Esporte e Lazer

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na **Lei nº 14.133**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Fica designada a servidora **Jonhny Carvalho Arruda Mendes**, CPF: 294.527.673-91, nomeada pela PORTARIA GAB/01, de 01 de fevereiro de 2021, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0001593/2022, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 013/2022, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 30 de março de 2022.

#### **SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

  
**REGINALDO MOTA MONTEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E LAZER

**PELA CONTRATADA**

  
**LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ Nº: 02.664.140/0001-90